



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer

Decreto 7.772, de 19 de dezembro de 2.017

Cria o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do art. 87 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, orientador e vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º A finalidade do CME é auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 3º O CME tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CME disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 4º Compete ao CME:

I – cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer

educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – acompanhar, a partir de análises orçamentais, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII – realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º O CME será composto pelos seguintes membros:

I – um representante do Poder Executivo;

II – um representante dos profissionais de Educação Física;

III – dois representantes das entidades esportivas municipais;

IV – dois representantes da sociedade civil.

§1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos acima indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para posterior nomeação do Prefeito Municipal.

§2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhe cabendo qualquer remuneração.

§3º O representante do Poder Público, das entidades esportivas e da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 6º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de três anos, permitida uma recondução.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou maioria dos Conselheiros.

Art. 9º As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes nas sessões, cabendo ao Presidente o voto de quantidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de três Conselheiros.

Art. 10 Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 11 O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas, no mínimo, por um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 12 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, especialmente designado para tal função.

Art. 13 No prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste Decreto, o



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria de Esportes e Lazer

Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 14 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 15 Fica revogado o Decreto 4.716 de 31 de novembro de 2010.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 19 de dezembro de 2.017, 106º ano de emancipação do Município.



Fernando Cabral
Prefeito Municipal